**ANEXO III**

**MINUTA PADRÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº XX/202X QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A XXXXXXXXXX**

PROCESSO: 00000.XXXXXX/202X-XX

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº xxxxxxxxxx – xxxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xxx,  nomeado  pelo Decreto n° XXX de  XX/XX/20XX, publicado no DODF nº xxx, de xx/xx/20xx,  página  xxx,  com  delegação  de  competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a (NOME DA       COOPERATIVA       OU       ASSOCIAÇÃO),       com       sede em XXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), na qualidade de Presidente, residente  e domiciliado  em xxxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx e fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei Distrital nº 4.752, de 7 de fevereiro de 2012, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA  PÚBLICA  XX/20XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE  AQUISIÇÃO   DE   GÊNEROS  ALIMENTÍCIOS  DA  AGRICULTURA  FAMILIAR  PARA  A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública XX/20XX, o qual fica fazendo  parte  integrante  do  presente  contrato, independentemente de anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA XX/20XX conforme Justificativa de Dispensa de Licitação com fundamento legal o art. 14, § 1º da Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e de aplicações subsidiárias da Lei Federal Nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxx quilos) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa  Nacional  de  Alimentação  Escolar  –  PNAE,  conforme  condições definidas na CHAMADA PÚBLICA XX/20XX e seus anexos que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

4.1. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar DIAE/SUAPE/SEEDF.

4.2. O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação/DF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar – GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF. Esta, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (conforme consta lista em anexo do edital), e será executado com base no Planejamento e Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP) a ser definido pela GPAE/DIAE/SUAPE/SEEDF, durante os dias letivos.

4.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e, posteriormente, das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.5. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, os quais serão observadas o tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no edital.

4.5.1. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.5.2. Produtos com qualidade inferior ao descrito no edital ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5.3. O prazo de validade exigido no edital deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição do gênero alimentício.

4.5.4. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.6. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito à CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega do gênero previsto será analisada pela CONTRATANTE.

4.6.1. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.6.2. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.7. **Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido**. **Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada no ato da assinatura do contrato, exceto** se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da CONTRATADA.

4.8. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a (s) unidade (s) escolar (es) de receber o gênero alimentício.

4.9. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no edital.

4.9.1. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.9.2. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.9.3. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.9.4. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitido pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica vigente.

4.9.5. Os veículos destinados ao transporte do gênero alimentício deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direito dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.9.6. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.9.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

4.9.8. O gênero alimentício a ser transportado deverá ser acondicionado em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.9.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.9.10. O transporte de produtos lácteos deverá manter a temperatura do produto especificado em seu rótulo e dotado de equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

4.9.11. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.10. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

| PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | R$ | |

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA XX/20XX correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Distrito Federal, previstos na Lei Orçamentária Anual de 20XX, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

I - NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX

II - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX

III - PROGRAMAS DE TRABALHO:

12.361.6221.2964.0001 (Ensino Fundamental)

12.365.6221.2964.9317 (Creche)

12.356.6221.2964.9316 (Pré-Escola)

12.362.6221.2964.0004 (Ensino Médio)

12.366.6221.2964.9314 (Educação de Jovens e Adultos – EJA)

* + - * 1. (Ensino Especial)

IV - FONTE DE RECURSOS: XXXXXX

6.2. O Empenho total é de R$ XXXXXXXXXX, conforme Nota(s) de Empenho nº XXXX/20XX, emitida em XX/XX/20XX, sob o evento nº XXXXXX, na modalidade XXXX Estimado, no valor de R$ XXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO (A).

7.2. O documento fiscal dos produtos perecíveis deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.

7.3. A CONTRATADA é responsável por abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta CHAMADA PÚBLICA, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.4. A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência para crédito do pagamento.

7.5. Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

7.5.1. Crédito Negativo de Débitos para com o GDF.

7.5.2. Crédito Negativo de Débitos para com o INSS.

7.5.3. Crédito de Regularidade do FGTS (CRF).

7.5.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

7.5.5. Cópia do Contrato.

7.6. Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

7.7. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7.9. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

7.10. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

8.2. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, deverá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

9.1.1. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

9.1.2. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

9.1.3. Designar servidor (es) como executor (es) do(s) Contrato(s).

9.1.4. Atestar as notas fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios constituída por 03 (três) membros.

9.1.5. As Comissões Regionais de Recebimento e os executores dos contratos disporão de 05 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à CONTRATADA as devidas adequações.

9.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.

9.1.8. O pagamento à (ao) CONTRATADA (o) será efetuado pela SEEDF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela DIAE/SUAPE/SEEDF.

9.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADO(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.10. Será assegurado aos técnicos da SEEDF o direito de inspecionar as instalações dos grupos formais, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas antes e/ou após a adjudicação.

9.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.3. A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

9.3.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.3.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.3.3. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por fornecer:

10.1.1. Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.1.2. Substituir, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** da notificação de recusa, sem ônus para a CONTRATANTE, o produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Edital, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas, e que não foi recebido pela SEEDF.

10.1.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da chamada pública de acordo com o descrito no edital e com a inscrição de **Produto Institucional - proibida a venda** - durante toda a vigência do Contrato.

10.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

10.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a:

10.3.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.3.2. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

10.3.3. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.5. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEEDF, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da SEEDF.

10.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária da CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e levar em 2 (duas) vias Termo de Recebimento com, pelo menos, as seguintes informações:

a) Logomarca da empresa CONTRATADA;

b) Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;

c) Nome da escola e endereço completo da escola;

d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, L, unidade, etc...) e quantidade por modalidade;

e) Tipos de modalidade: I - Pré Escola; II – Ensino Fundamental (E. F.); III – Ensino Médio (E. M) e IV – Ensino de Jovens e Adultos (E. J. A);

f) Três locais para Assinatura (um espaço para grupo formal, uma para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.

10.8. Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta, tendo o número da Matrícula, a Data e o carimbo da instituição; pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro Servidor designado para o recebimento.

10.9. A Contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

10.9.1. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Logomarca da CONTRATADA;

b) Razão Social da Associação/ Cooperativa, CNPJ, endereço completo e telefone;

c) Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);

d) Data de validade e lote do produto entregue;

e) Número da nota de empenho;

f) Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;

g) Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);

h) Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

10.10. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs para conferência e atesto.

10.11. Simultaneamente, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.

10.12. A Contratada deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

10.13. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à Contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

10.13.1. Havendo impossibilidade de regularização do documento fiscal conforme item anterior e, após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia, não havendo justificativa para sanar a inconformidade no faturamento, a Contratante poderá realizar glosa na fatura com vistas a adequar o pagamento ao valor real fornecido.

10.14. Somente após a entrega das Notas Fiscais à GEVMON começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE.

10.15. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

10.16. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.

10.17. A CONTRATADA é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta CHAMADA PÚBLICA XX/20XX, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011.

10.18. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

10.19. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.20. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

10.21. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

10.22. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132, da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

11.3. O reajuste, quando couber, retratará a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data limite para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

11.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual, a contar da data limite para apresentação dos Projetos de Venda, será medida pelo IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, com demonstração analítica.

11.5. Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores e pelo setor de Alimentação Escolar da SEEDF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (GPAE) e Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON.

12.3. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que uma ou mais especificações estabelecidas no edital e respectivos anexos não foram atendidas.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar **Laudo Laboratorial, assinado pelo responsável técnico do laboratório,** no ato da assinatura do contrato juntamente com uma amostra do produto, bem como durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, **contendo as informações especificadas** no edital.

12.4.1. O Laudo Laboratorial deverá atender, **obrigatoriamente**, as especificações do edital.

12.4.2. O fornecimento do produto, durante a execução do contrato, será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

12.4.3. O produto submetido à análise laboratorial, para verificar possíveis inconformidades, terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

12.4.4. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da CONTRATADA devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

12.4.5. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Anexo IV e nas legislações vigentes.

12.4.6. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

12.5. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade para verificação de aceitação do produto pela clientela durante seu fornecimento. Estes testes serão norteados conforme orientações previstas no Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE.

12.6. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de produção, fabricação, manipulação, armazenagem e distribuição, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

12.7. Verificadas quaisquer alterações nas características / qualidade do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA será notificada e, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da notificação, deverá recolher o produto no local onde se encontrar e substituir por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no edital e seus anexos, a suas expensas sem gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7.1. No caso de substituição do produto, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com o estabelecido no item 3 da Proposta Técnica de Demanda – PTD.

12.7.2. Se o prazo estabelecido pela Administração para substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

12.7.3. No caso de o fornecedor não cumprir **o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas neste Anexo IV e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente.

12.7.4. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela CONTRATANTE.

12.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Caso o CONTRATADO (A) não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeito às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento à recomendação contida no Informativo de Ação de Controle n° 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, fica descrita detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por fornecedores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também às penalidades previstas na Tabela a seguir.

| **TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **ATENUANTE** | **AGRAVANTE** |
| 1 | Suspensão ou interrupção definitiva, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício.    **Grau da penalidade:** gravíssima    **Pena:** Multa de 16 a 20% do valor do Contrato. | Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela Gpae/Diae    **Pena:** Multa de 11 a 15% do valor do contrato. | Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela Gpae/Diae.    Pena: A multa será majorada em 20% sobre o valor da multa já estipulada. |
| 2 | Suspensão ou interrupção temporária, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício.    **Grau da penalidade:** leve    **Pena:** Multa de 1 a 5% do valor do contrato | Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela Gpae/Diae - atenua para advertência.  **Pena:** Advertência | Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela Gpae/Diae – agrava para grau 2 (moderado).    Pena: Multa de 6 a 10% do valor do contrato. |
| 3 | Desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregues conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.    **Grau de penalidade:** infração simples    **Pena:** advertência | Sem previsão de atenuante. | Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve).    Pena: Multa de 1 a 5% do valor do pedido. |
| 4 | Entrega do gênero alimentício com atraso, fora do dia estabelecido para a entrega, quando não apresentada justificativa formal.    **Grau de penalidade:** infração simples    **Pena:** advertência | Sem previsão de atenuante. | Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à Gpae/Diae – agrava para grau 1 (leve).    Pena: Multa de 1 a 5% do valor do pedido. |
| 5 | Entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência.    **Grau de penalidade:** infração simples    **Pena:** advertência | Sem previsão de atenuante. | Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve).    Pena: Multa de 1 a 5% do valor do pedido. |
| 6 | Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.    **Grau da penalidade:** leve    **Pena:** Multa de 1 a 5% do valor do contrato | Sem previsão de atenuante. | Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 2 (moderado).    Pena: Multa de 6 a 10% do valor total do contrato |
| 7 | Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas plásticas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.    **Grau de penalidade:** infração simples    **Pena:** advertência | Sem previsão de atenuante. | Reincidência na entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas plásticas inapropriadas – agrava para grau 1 (leve).    Pena: Multa de 1 a 5% do valor do pedido |
| 8 | Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício sem uso do uniforme, sem crachá de identificação e/ou em precárias condições de asseio e higiene.    **Grau de penalidade:** infração simples    **Pena:** advertência | Sem previsão de atenuante. | Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve).    Pena: Multa de 1 a 5% do valor total do contrato |
| 9 | Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado/funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício.    **Grau de penalidade:** infração simples    **Pena:** advertência | Sem previsão de atenuante. | Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve).    Pena: Multa de 1 a 5% do valor total do contrato. |
| 10 | Realização de entrega dos gêneros em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.    **Grau de penalidade:** grave    **Pena:** multa de 11 a 15% do valor total da entrega | Sem previsão de atenuante. | Reincidência de entrega dos gêneros em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção – agrava para grau 4 (gravíssimo).    Pena: Multa de 16 a 20% do valor total da entrega |
| 11 | Entrega de gênero com características distintas da apresentada na análise proposta de preços, na fase inicial do certame, em haver trâmite legal para possíveis adequações e/ou em desacordo com o especificado no Termo de Referência e em seus anexos.    **Grau de penalidade:** moderado    **Pena:** Multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho | Substituição do gênero sob orientação da Gpae/Diae e dentro do prazo determinado – atenua para advertência.    **Pena:** advertência | Reincidência na entrega do gênero com características distintas da apresentada na proposta de preços, na fase inicial do certame, sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 3 (grave).    Pena: Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho |
| 12 | Entrega de produtos em desacordo ao especificado no Termo de Referência e em seus anexos.    **Grau de penalidade:** moderado    **Pena:** Multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho | Entrega até, no máximo, no dia seguinte ao previsto e com o produto de acordo com o especificado – atenua para advertência.    **Pena:** advertência | Reincidência na entrega de produtos em desacordo ao especificado no Termo de Referência e em seus Anexos, ou não entrega até, no máximo, no dia seguinte e com o produto de acordo com o especificado – agrava para grau 3 (grave).  Pena: Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho |
| 13 | Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.    **Grau de penalidade:** leve    **Pena:** Multa de 1 a 5% do valor total do contrato | Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência.    **Pena:** advertência | Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado).    Pena: Multa de 6 a 10% do valor total do contrato |
| 14 | Entrega de gênero que apresente comprometimento na qualidade, identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega.    **Grau de penalidade:** leve    **Pena:** Multa de 1 a 5% do valor total da Nota de Empenho | Substituição do gênero com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela Gpae/Diae – atenua para advertência.    **Pena:** advertência | Não cumprimento do prazo de substituição do gênero com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega do gênero que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 2 (moderado).    Pena: multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho |
| 15 | Descumprimento de prazo estabelecido para substituição de produtos impróprios para consumo.    **Grau de penalidade:** Moderado    **Pena:** Multa de 6 a 10% do valor da Nota de Empenho | Apresentação de justificativa formal e aceita pela Gpae/Diae, cumprindo novo prazo para substituição de produtos impróprios para consumo – atenua para grau 1 (leve).    **Pena:** multa de 1 a 5% do valor da Nota de Empenho | Descumprimento de novo prazo para substituição do(s) gênero(s) impróprio(s) para consumo e / ou substituição do gênero com as mesmas características de comprometimento da qualidade - agrava para grau 3 (grave).    Pena: Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho |
| 16 | Entrega de produtos de substituição, em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência e/ou fora do prazo de reposição.    **Grau de penalidade:** grave    **Pena:** multa de 11 a 15% do valor do pedido | Apresentação de justificativa formal e aceita pela Gpae/Diae, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).    **Pena:** multa de 6 a 10% do valor do pedido | Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 4 (gravíssimo).    Pena: multa de 16 a 20% do valor do pedido |
| 17 | Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante.    **Grau de penalidade:** Moderado    **Pena:** Multa de 6 a 10% do valor total do contrato | Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – atenua para grau 1 (leve).    **Pena:** de 1 a 5% do valor total do contrato | Descumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – agrava para grau 3 (grave).    Pena: multa de 11 a 15% do valor total do contrato |
| 18 | Ausência de justificativa formal dentro do prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do fiscal e/ou da Gpae/Diae sobre qualidade, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.    **Grau de penalidade:** infração simples    **Pena:** Advertência | Sem previsão de atenuante. | Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do fiscal e/ou da Gpae/Diae sobre qualidade, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve).    Grau de penalidade: multa de 1 a 5% do valor total do contrato    Pena: Advertência |
| 19 | Não apresentação de amostras e/ou laudos laboratoriais conforme previsto no neste Termo de Referência.    **Grau de penalidade:** grave    **Pena:** multa de 11 a 15% do valor total do contrato | Apresentação de justificativa formal aceita pela Gpae/Diae e fornecimento das amostras e/ou laudos no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação,    Pena: multa de 6 a 10% do valor total do contrato | Descumprir novo prazo para apresentação das amostras e/ou laudos no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação.    Pena: multa de 16 a 20% do valor total do contrato |
| 20 | Em caso de descumprimento de quaisquer itens do Edital e/ou seus Anexos, que não previstos nesta tabela de penalidades e multas, poderão ser aplicadas as penalidades advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade conforme previsto na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).    O grau de penalidade, bem com a sanção a ser aplicada será definido a critério do fiscal do contrato que levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem.    No caso de aplicação de pena de multa o percentual incidirá sobre o valor total da Nota de Empenho. | Será definido a critério do fiscal do contrato | Será definido a critério do fiscal do contrato |
| *\* As penalidades previstas nesta tabela estão fundamentadas no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 - DINAC/COLIC/SUBICI/CGDF (processo físico).* | | | |

| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| --- | --- |
| 01 | LEVE – De 1 a 5% |
| 02 | MODERADO – De 6 a 10% |
| 03 | GRAVE – De 11 a 15% |
| 04 | GRAVÍSSIMO – De 16 a 20% |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração e manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

15.1.1. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº XX/202X.

15.1.2. Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e eventuais dispositivos pertinentes.

15.1.3. No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública XX/20XX e seus anexos, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

19.2. Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela SEEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Fica impedida de participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto na SEE/DF ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes e outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

20.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012).

20.3 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.4 Nos termos do Decreto nº 46.174/24, as entidades contratadas deverão instituir, em suas relações com o Distrito Federal, Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal que envolvam seus empregados ou representantes.

20.5 Conforme a Lei nº 5.575/15 às súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, .......de ........... de 202X

Pela SEEDF:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXXXXXXX
2. XXXXXXXXXXX